



INETESE – Instituto de Educação Técnica

UMA ESCOLA...UM PROJETO DE VIDA!

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

AVENIDA VULCANOLÓGICA, S/N ATALHADA 9560-414 LAGOA

E-mail: lagoa@inetedesacoeres.pt

www.inetedesacoeres.pt

AV. INFANTE D. HENRIQUE, N.º 45 A ANGRA DO HEROÍSMO

E-mail: angradoheroismo@inetedesacoeres.pt

www.inetedesacoeres.pt



GOVERNO
DOS AÇORES



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Índice

Capítulo I - Avaliação das Aprendizagens	5
Secção I - Processo de Avaliação.....	5
Artigo 1.º - Objeto da avaliação	5
Artigo 2.º - Intervenientes e Competências no Processo de Avaliação	5
Artigo 3.º - Critérios de Avaliação.....	6
Artigo 4.º - Instrumentos de Avaliação.....	7
Artigo 5.º - A Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem.....	7
Secção II - Avaliação Interna e Externa.....	8
Artigo 6.º - Avaliação Interna	8
Artigo 7.º - Avaliação Formativa.....	8
Artigo 8.º - Avaliação Sumativa	8
Artigo 9.º - Formalização da Avaliação Sumativa	9
Artigo 10.º - Avaliação Externa	10
Secção III - Prevenção do Insucesso Escolar.....	10
Artigo 11.º - Atividade de Recuperação e/ou de Enriquecimento	10
Artigo 12.º - Recuperação de Aproveitamento	11
Artigo 13.º - Avaliação Extraordinária.....	11
Artigo 14.º - Recuperação de Assiduidade.....	12
Secção IV - Insuficiência de Elementos e Ausência aos Momentos de Avaliação	15
Artigo 15.º - Insuficiência de Elementos de Avaliação	15
Artigo 16.º - Falta aos Momentos de Avaliação	15
Secção V – Transparência do Processo de Avaliação.....	15
Artigo 17.º - Transparência na Avaliação.....	15
Artigo 18.º - Pedido de Revisão da Avaliação	16
Secção VI – Conselho de Turma de Avaliação e Registo das Classificações.....	17
Artigo 19.º - Conselho de Turma de Avaliação.....	17
Artigo 20.º - Registo das Classificações	19
Secção VII – Aprovação, Progressão e Certificação	19
Artigo 21.º - Condições de Aprovação e Progressão.....	19
Artigo 22.º - Classificações Finais das Disciplinas e da Componente de Formação Tecnológica.....	20

Artigo 23.º - Classificação Final do Curso.....	20
Secção VIII – Conclusão e Certificação.....	21
Artigo 24.º - Conclusão e Certificação do Curso	21
Secção IX – Disposições Finais	22
Artigo 25.º - Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho	22
Artigo 26.º - Avaliação da Prova de Aptidão Profissional.....	22
Artigo 27.º - Publicitação do Regulamento	22
Artigo 28.º - Casos Omissos.....	22
Artigo 29.º - Retificação do Regulamento	22
Artigo 30.º - Aprovação do Regulamento	23

Capítulo I
Avaliação das Aprendizagens

Secção I

Processo de Avaliação

Artigo 1.º

Objeto da Avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos formandos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao/à formador/a, ao/à formando/a, aos pais e encarregados de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
3. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e aprendizagem, de modo a potenciar o sucesso escolar dos formandos.
4. A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

Artigo 2.º-

Intervenientes e Competências no Processo de Avaliação

1. Intervêm no processo de avaliação:
 - a. O/A formando/a
 - b. O conselho de turma;
 - c. As equipas educativas, caso existam;
 - d. O/A diretor/a de turma;

- e. Outros formadores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o conselho de turma considere conveniente;
 - f. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
 - g. O/A tutor/a responsável pelo acompanhamento dos formandos na Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
 - h. O/A orientador/a responsável pelo acompanhamento dos formandos na FCT;
 - i. Os membros do júri da Prova de Aptidão Profissional;
 - j. Outros elementos que intervenham no processo formativo do/a formando/a.
2. Aos formadores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através da modalidade de avaliação formativa, e em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático:
- a. Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os formandos;
 - b. Fornecer informação aos formandos, pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - c. Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.
3. O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens são da responsabilidade do conselho de turma, sob proposta dos formadores de cada componente de formação, disciplina, módulos e UFCD, bem como dos órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

Artigo 3.º

Critérios de Avaliação

1. Cumpre ao conselho pedagógico da escola, órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, definir, sob proposta dos formadores, os critérios de avaliação tendo em conta, designadamente:
- a. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - b. As Aprendizagens Essenciais, quando aplicável;
 - c. Os perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
 - d. Os demais documentos curriculares respeitantes a cada curso profissional, visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

2. A direção técnico-pedagógica faculta a divulgação dos critérios de avaliação, podendo ser consultados na escola pelos diversos intervenientes, em especial pelos formandos, pelos pais ou encarregados de educação.
3. A partir da informação individual sobre o desempenho dos formandos e da informação agregada, os formadores e os demais intervenientes no processo de ensino e aprendizagem devem implementar rotinas de avaliação sobre as suas práticas pedagógicas com vista à consolidação ou reajustamento de estratégias que conduzam à melhoria das aprendizagens.

Artigo 4.º

Instrumentos de Avaliação

1. Não obstante poderem recorrer a outros, desde que ajustados à natureza dos conteúdos programáticos sujeitos a avaliação, os formadores devem privilegiar os seguintes instrumentos de avaliação:
 - a. Ligados à escrita: teste; minificha; questão-aula; lista de verificação; grelha de análise; escala de classificação; análise documental; trabalho individual, de pares e de grupo; relatório; inquérito; compreensão e produção escrita;
 - b. Prova prática;
 - c. Ligados à oralidade: entrevista, grelha de avaliação do debate, do questionário, da apresentação e defesa de trabalhos; compreensão e produção oral; leitura;
 - d. Destreza informática.
2. A cotação dos instrumentos de avaliação é feita de zero a duzentos pontos, convertidos na escala de zero a vinte valores.

Artigo 5.º

A Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

1. Na primeira sessão formativa de cada módulo e UFCD, o/a formador/a dá a conhecer aos formandos as aprendizagens a realizar, competências a adquirir, instrumentos de avaliação a aplicar e respetivas ponderações com vista a apurar a classificação final do módulo ou da UFCD.
2. A classificação final do módulo e da UFCD é apurada da seguinte forma:
 - a. Conhecimentos/competências: peso 85%;
 - b. Atitudes, valores e comportamentos: peso 15%.
3. A aprovação no módulo e na UFCD depende de classificação final igual ou superior a 10 valores.

4. O arredondamento da classificação às unidades faz-se somente no momento de determinar a classificação final do módulo e da UFCD, sendo que as classificações parciais (testes, entre outros) são arredondadas à segunda casa decimal (centésimas).
5. No final de cada módulo e UFCD, o/a formador/a promove a auto e heteroavaliação, esclarecendo as dúvidas dos formandos sobre a classificação final.

Secção II

Avaliação Interna e Externa

Artigo 6.º

Avaliação Interna

1. A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
2. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos formadores e dos órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
3. Na avaliação interna são envolvidos os formandos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.
4. O/A tutor/a intervém também na avaliação interna das aprendizagens, no âmbito da FCT.

Artigo 7.º

Avaliação Formativa

1. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.
2. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:
 - a. A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
 - b. O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
 - c. A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

Artigo 8.º

Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos formandos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.

2. A avaliação sumativa traduz a necessidade de informar formandos e pais ou encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
3. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do/a formando/a.
4. A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação, compete ao/à diretor/a de turma.
5. Aos formandos e encarregados de educação deve ser garantida informação regular sobre a sua evolução, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar.

Artigo 9.º

Formalização da Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa é formalizada pelo conselho de turma de avaliação, tendo as seguintes finalidades:
 - a. Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo/a formando/a e do seu desenvolvimento ao longo do ano;
 - b. Atribuição de classificação final nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo/a formando/a.
2. A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos formadores que compõem o conselho de turma.
3. A classificação de cada módulo e UFCD, a atribuir a cada formando/a, é proposta pelo/a formador/a ao conselho de turma de avaliação, para deliberação, sendo os momentos de realização da avaliação, no final de cada módulo e UFCD, acordados entre o/a formador/a e o/a formando/a ou grupo de formandos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos formandos.
4. Do disposto nos números anteriores não pode resultar uma diminuição do reporte aos formandos e aos pais ou encarregados de educação sobre a avaliação das aprendizagens, devendo ser garantida informação sobre a sua evolução, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
5. No que se refere à FCT, a avaliação é da responsabilidade conjunta do/a tutor/a da entidade de acolhimento e do/a orientador/a da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação.
6. A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
7. Exceciona-se do disposto no número anterior Cidadania e Desenvolvimento, que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.

Artigo 10.º

Avaliação Externa

1. A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens, através da PAP.
2. A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso.
3. Os formandos dos cursos regulados pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, podem candidatar-se, na qualidade de formandos autopropostos, à realização de exames finais nacionais que elegeram como provas de ingresso para acesso ao ensino superior.

Secção III

Prevenção do Insucesso Escolar

Artigo 11.º

Atividades de Recuperação e/ou de Enriquecimento

1. Sempre que o conselho de turma verifique que os formandos apresentam dificuldades de aprendizagem, o órgão escolar, coordenado pedagogicamente pelo/a diretor/a de turma, deve definir atividades de recuperação e/ou enriquecimento, bem como áreas a melhorar ou a consolidar.
2. O disposto no número anterior visa promover o sucesso educativo dos formandos, evitando tanto quanto possível o insucesso e a desistência dos cursos frequentados.
3. Definidas as atividades e áreas referidas no número 1, é dever dos formadores, do/a diretor/a de turma e do/a encarregado/a de educação acompanhar o resultado do definido no conselho de turma, sem prejuízo da responsabilidade cometida aos formandos.
4. Os efeitos produzidos pelas atividades de recuperação e/ou de enriquecimento carecem de avaliação em sede de conselho de turma, nomeadamente no final do 1.º, 2.º e 3.º período letivo.

5. O plano estabelecido com vista a superar as dificuldades dos formandos é passível de execução quer em contexto de sala de aula, quer no âmbito do trabalho de casa. Para tal, poder-se-á recorrer, entre outros, a:
 - a. Fichas de trabalho;
 - b. Síntese e organização de informação tidas como relevantes no quadro da avaliação das aprendizagens;
 - c. Identificação objetiva de dúvidas e registo escrito do esclarecimento feito pelos formadores;
 - d. Pesquisa e tratamento de informação;
 - e. Resumos da matéria afeta a cada módulo e UFCD.

Artigo 12.º

Recuperação de Aproveitamento

1. No final de cada módulo e UFCD, caso o/a formando/a obtenha classificação final inferior a 10 valores, este/a será submetido/a à recuperação de aproveitamento, o que implica a realização de um teste, ou trabalho ou outro, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de conhecimento da reprovação no módulo e UFCD. A prorrogação do prazo, ouvida a direção técnico-pedagógica, poderá acontecer por via de ponderosas razões,
2. Para efeitos de recuperação de aproveitamento é utilizada a carga horária prevista para o módulo e UFCD.
3. A recuperação de aproveitamento não tem qualquer custo para o/a formando/a.
4. A nota do teste, ou do trabalho ou outro, referido no número 1 substituirá no todo ou em parte as classificações obtidas nos demais instrumentos de avaliação formal aplicados ao longo do módulo e da UFCD, devendo ser considerada a avaliação das atitudes, dos valores e dos comportamentos na classificação final do módulo e da UFCD.
5. Caso não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, depois de realizada a recuperação de aproveitamento, ou falte injustificadamente ao momento de recuperação, o/a formando/a transita automaticamente para a avaliação extraordinária, assumindo os respetivos custos de acordo com os valores praticados e publicitados em local visível, na escola.

Artigo 13.º

Avaliação Extraordinária

1. A avaliação extraordinária é realizada mediante:
 - a. Calendarização da direção técnico-pedagógica, designadamente nas interrupções letivas de Natal, da Páscoa e no mês de julho de cada ano escolar, se possível.

- b. Com antecedência necessária, a direção técnico-pedagógica divulga a calendarização dos módulos e UFCD sujeitos a avaliação extraordinária, cumprindo aos formandos e aos formadores consultar os mapas afixados na escola.
 - c. Iniciativa dos formandos, sem prejuízo do definido no número 3 do presente artigo e desde que os formadores, depois de contactados pelos formandos, estejam disponíveis para garantir a vigilância da avaliação extraordinária em dia e hora a combinar entre as partes.
 2. Sem prejuízo do definido na alínea a) do número anterior, a avaliação extraordinária poderá realizar-se no mês de setembro, por forma a otimizar o sucesso educativo dos formandos.
 3. A realização da avaliação extraordinária pressupõe que os formandos se consideram preparados e conseqüentemente seja expeável o aproveitamento no módulo e na UFCD.
 4. O teste é o único instrumento de avaliação adotado para efeitos de avaliação extraordinária, com a exceção das línguas estrangeiras que podem recorrer à prova oral.
 5. No limite, o/a formando/a pode realizar dois momentos de avaliação extraordinária no mesmo dia.
 6. Os formadores dispõem de três dias úteis, a contar da data de realização da avaliação extraordinária, para entregar a pauta e demais documentação nos serviços administrativos.
 7. O pagamento da avaliação extraordinária é efetuado antecipadamente nos serviços administrativos ou, no limite, no dia de realização.

Artigo 14.º

Recuperação de Assiduidade

1. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. A assiduidade do/a formando/a não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
 - b. A assiduidade do/a formando/a não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica;
 - c. A assiduidade do/a formando/a na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

2. Quando a falta de assiduidade do/a formando/a for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola assegura:
 - a. No âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e das UFCD da componente de formação tecnológica:
 - i. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - b. No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a direção técnico-pedagógica pode determinar o desencadear de mecanismos de recuperação para os formandos que excedam o limite de faltas, ainda que injustificadas, ou, ouvido o conselho de turma, a rescisão de contrato de formação celebrado com o/a encarregado/a de educação ou com o/a formando/a, se maior de idade.
4. Os formandos, que não cumpram com o definido nas alíneas a., b. e c. do número 1, ficam sujeitos a mecanismos de recuperação.
5. A realização da recuperação de assiduidade pressupõe que os formandos se consideram preparados e conseqüentemente seja exetável o cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos para os módulos e UFCD.
6. A recuperação de assiduidade é calendarizada:
 - a. Pela direção técnico-pedagógica, de modo a realizar-se nas interrupções letivas de Natal, da Páscoa e no mês de julho de cada ano escolar, se possível.
 - b. Com antecedência necessária, a direção técnico-pedagógica divulga a calendarização dos módulos e das UFCD sujeitos a recuperação de assiduidade, cumprindo aos formandos e aos formadores consultar os mapas afixados na escola;
 - c. Por iniciativa dos formandos, sem prejuízo do definido no número 5 e desde que os formadores, depois de contactados pelos formandos, estejam disponíveis para garantir a vigilância da recuperação de assiduidade em dia e hora a combinar entre as partes.
7. No limite, o/a formando/a pode realizar dois momentos de recuperação de assiduidade no mesmo dia.
8. Os formadores dispõem de três dias úteis, a contar da data de realização da recuperação de assiduidade, para entregar a pauta e demais documentação nos serviços administrativos.

9. A recuperação de assiduidade é paga pelos formandos, de acordo com os valores em vigor na escola e divulgados no placard para consulta.
10. O pagamento é efetuado antecipadamente nos serviços administrativos ou, no limite, no dia de realização da recuperação de assiduidade.
11. Estão isentos do pagamento da recuperação da assiduidade os formandos cuja ultrapassagem do limite de faltas estabelecido para as disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica e para o conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica resulte de:
 - a. Doença, justificada por atestado médico;
 - b. Isolamento profilático determinado por doença infetocontagiosa do/a formando/a ou de pessoa que coabite com o formando/a, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - d. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - e. Falecimento de familiar, justificada através de documento emitido pela agência funerária;
 - f. Deslocações no âmbito da prática de desporto, justificadas mediante comprovativo emitido pelas entidades competentes;
 - g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h. Outras situações a validar pelo/a diretor/a de turma, ouvida a direção técnico-pedagógica.
12. A recuperação de assiduidade visa o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, nomeadamente os essenciais na ótica dos formadores.
13. São instrumentos de avaliação de recuperação de assiduidade:
 - a. Teste;
 - b. Minificha;
 - c. Trabalho;
 - d. Apresentação e/ou defesa de trabalho;
 - e. Prova oral.
14. No âmbito da FCT, a recuperação de assiduidade faz-se mediante acordo entre a escola e a entidade de acolhimento, sendo que, definido o cronograma para cumprir os

objetivos de aprendizagem, os formandos e os orientadores são informados atempadamente pelo/a diretor/a de turma.

Secção IV

Insuficiência de Elementos e Ausência aos Momentos de Avaliação

Artigo 15.º

Insuficiência de Elementos de Avaliação

1. O/A formador/a não pode invocar ausência de elementos de avaliação assente no facto de o/a formando/a não ter comparecido em datas de recolha formal de informação.
2. No caso de ausência do/a formando/a a momentos formais de avaliação, deverá o/a mesmo/a justificar, nos termos do artigo 13.º, a razão da falta ao/à respetivo/a formador/a e ao/à diretor/a de turma, acordando com o/a primeiro/a uma segunda data para a sua realização.
3. A não justificação de falta de comparência na segunda oportunidade fixada implica a atribuição da classificação de zero valores ao meio de recolha de evidências da aprendizagem em causa, ficando o/a formando/a sujeito/a a recuperação de aproveitamento, desde que obtenha classificação inferior a 10 valores, considerada a totalidade dos elementos de avaliação recolhidos durante a leção do módulo e da UFCD.
4. A recusa pelo/a formando/a de prestação de provas de avaliação deve ser comunicada pelo/a formador/a no mesmo dia ao/à diretor/a de turma, que informará a direção técnico-pedagógica e o/a encarregado/a de educação, alertando-o/a para as consequências.

Artigo 16.º

Falta aos Momentos de Avaliação

1. À exceção da avaliação extraordinária e da recuperação de assiduidade, a falta aos momentos de avaliação é justificada mediante atestado médico.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a diretor/a de turma pode casuisticamente aceitar outra forma de justificação, ouvida a direção técnico-pedagógica.

Secção V

Transparência do Processo de Avaliação

Artigo 17.º

Transparência na Avaliação

1. Os formandos têm direito a ser informados:
 - a. Da fórmula para apurar a classificação final de curso;
 - b. Dos critérios de avaliação definidos para cada módulo e UFCD;
 - c. Dos instrumentos e meios de recolha de evidências de aprendizagem em cada módulo e UFCD, com a indicação dos respetivos pesos.
2. A pontuação de cada item, nos testes, nas fichas de avaliação e nos trabalhos, deve ser explicitada no enunciado, de modo a que os formandos tenham conhecimento no momento da sua realização ou previamente, tratando-se de trabalhos, relatórios, entre outros.
3. Os formandos têm direito a receber os testes ou outros instrumentos de avaliação corrigidos e avaliados, antes do lançamento da classificação do módulo e da UFCD. Neles deve constar a pontuação atribuída a cada item/questão.
4. Os formandos e encarregados de educação, de forma fundamentada e respeitosa, podem solicitar esclarecimentos sobre as classificações obtidas quer nos instrumentos de avaliação, quer no final do módulo e da UFCD.
5. A pautas com as classificações dos módulos e das UFCD são afixadas na escola, em local visível, depois de validadas pela direção técnico-pedagógica.

Artigo 18.º

Pedido de Revisão da Avaliação

1. O/A encarregado/a de educação ou o/a formando/a, quando maior de idade, por meio de requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à direção técnico-pedagógica, pode requerer a revisão da avaliação final do módulo e da UFCD, no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da afixação da pauta.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número um, bem como os que não apresentam qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.
4. Nos três dias úteis após a aceitação do requerimento, o/a formador/a visado/a pelo pedido de revisão deve apresentar o relatório, contendo:
 - a. A fundamentação da avaliação proposta;
 - b. Todos os elementos de avaliação do/a formando/a, recolhidos ao longo do módulo e da UFCD.

5. A direção técnico-pedagógica convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma para apreciação do pedido.
6. O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido de revisão e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado que deve integrar a ata da reunião.
7. Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo é enviado pela direção técnico-pedagógica ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
8. Da decisão da direção técnico-pedagógica e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao/à interessado/a, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
9. Da decisão que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data da receção da resposta, recurso hierárquico para o/a Diretor/a Regional da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma.
10. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Secção VI

Conselho de Turma de Avaliação e Registo das Classificações

Artigo 19.º

Conselho de Turma de Avaliação

1. O conselho de turma para efeitos de avaliação dos formandos é constituído pelos formadores da turma e reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo.
2. Compete ao conselho de turma:
 - a. Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada formador/a, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global de cada formando/a;
 - b. Deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo/a formando/a.
3. O funcionamento dos conselhos de turma obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
4. O conselho de turma reúne, desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
5. Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas,

para a qual cada um dos formadores deve previamente disponibilizar, à direção técnico-pedagógica, os elementos de avaliação de cada formando/a.

6. Nas situações previstas no número anterior, o/a diretor/a de turma ou quem o/a substitua apresenta ao conselho de turma os elementos de avaliação de cada formando/a.
7. As deliberações das reuniões do conselho de turma de avaliação devem resultar do consenso dos formadores que o integrem.
8. Na ata da reunião do conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
9. Nos conselhos de turma podem intervir, sem direito a voto, outros formadores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.
10. Cabe à direção técnico-pedagógica fixar os períodos de realização dos conselhos de turma, bem como designar o/a respetivo/a secretário/a responsável pela elaboração da ata.
11. As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo/a diretor/a de turma ou por quem o/a substitua.
12. O conselho é convocado pelo/a diretor/a de turma com 72 horas de antecedência, no mínimo.
13. Apesar de afixadas em local visível na escola, as convocatórias são enviadas por correio eletrónico, pelo/a diretor/a de turma, a todos os elementos com assento no conselho de turma de avaliação.
14. Cumprido o exposto no número anterior, cumpre aos convocados confirmar a presença no conselho via comunicação eletrónica dirigida ao/à diretor/a de turma.
15. A ordem de trabalhos das reuniões consta das convocatórias do conselho, ouvida a direção técnico-pedagógica.
16. As atas, além da qualidade da redação, devem conter toda a informação relevante, percorridos os pontos da ordem de trabalhos.
17. A ata e demais documentação produzida no âmbito do conselho de turma de avaliação são entregues pelo/a diretor/a de turma nos serviços administrativos, no prazo de três dias úteis a contar da data de realização do conselho.
18. É da responsabilidade dos conselheiros, do/a diretor/a de turma e do/a secretário/a, em particular, a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma, assegurando-se da conformidade do cumprimento das disposições em vigor na escola e emanadas da legislação aplicável.

19. Não obstante o definido no número anterior, cumpre à direção técnico-pedagógica desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

Artigo 20.º

Registo das Classificações

1. As classificações são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, após deliberação do conselho de turma de avaliação.
2. A publicitação em pauta da classificação de cada módulo ou UFCD só tem lugar quando o/a formando/a atingir, nesse módulo ou UFCD, a classificação mínima de 10 valores.
3. A publicitação em pauta das classificações da FCT e da PAP ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.
4. As deliberações do conselho de turma relativas às classificações são ratificadas pela direção técnico-pedagógica.
5. As pautas, após a ratificação prevista no número anterior, são afixadas em local visível no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.
6. No registo das classificações a entregar ao/à encarregado/a de educação ou ao/à formando/a, quando maior de idade, deve constar a síntese das dificuldades evidenciadas, as áreas a melhorar ou a consolidar.

Secção VII

Aprovação, Progressão e Classificação

Artigo 21.º

Condições de Aprovação e Progressão

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação na componente de formação tecnológica depende da obtenção, em cada uma das UFCD, ou módulos quando aplicável, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
3. A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.
4. Os formandos matriculados no 1º ano só avançam para o ano seguinte, desde que tenham realizado 75% dos módulos e das UFCD previstos para esse ano. Em casos excecionais, a o conselho de turma de avaliação poderá pronunciar-se a favor da transição dos formandos, apesar de apresentarem uma percentagem inferior a 75%.

5. Os formandos efetuam a renovação de matrícula no 3º ano do Curso, caso tenham concluído 80% dos módulos e das UFCD que integram o plano de estudos do 1.º e 2.º ano do Curso. A título excecional, o conselho de turma de avaliação poderá pronunciar-se a favor da renovação de matrícula, apesar de os formandos apresentarem uma percentagem inferior a 80%.
6. A fim de autorizar a transição dos formandos, nos termos do disposto nos números 4 e 5, são tidos em conta o interesse, a responsabilidade, o empenho para superar as dificuldades de aprendizagem e a assiduidade evidenciada durante o percurso educativo.
7. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa verifica-se quando o/a formando/a obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 22.º

Classificações Finais das Disciplinas e da Componente de Formação Tecnológica

1. A classificação final de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
2. A classificação final da componente de formação tecnológica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada UFCD, ou módulo quando aplicável.

Artigo 23.º

Classificação Final do Curso

1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC=0,22*FSC + 0,22*FC +0,22*FT + 0,11*FCT + 0,23*PAP$$

sendo:

CFC = Classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos cursos enquadrados em regime provisório no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.
3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

Secção VIII

Conclusão e Certificação

Artigo 24.º

Conclusão e Certificação do Curso

1. A conclusão com aproveitamento do curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as componentes de formação, disciplinas e UFCD, bem como na PAP.
2. A conclusão do curso profissional é certificada pela direção técnico-pedagógica através da emissão de:
 - a. Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
 - b. Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ e a classificação final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, as UFCD da componente de formação tecnológica e respetivas classificações, a classificação da componente de formação em contexto de trabalho, bem como a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP.
3. O certificado a que se refere a alínea b. do número anterior deve ainda atestar a participação do/a formando/a em representação dos seus pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida, de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola.
4. A requerimento dos interessados podem ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do/a formando/a, os correspondentes documentos comprovativos da

conclusão de disciplinas, de módulos, de UFCD, da FCT e da PAP, e as respetivas classificações.

5. Sempre que o/a formando/a, após a conclusão de qualquer curso profissional, frequentar outro curso ou outras disciplinas ou UFCD do mesmo ou de outros cursos, a seu pedido e em caso de aproveitamento, pode ser emitida certidão da qual conste a classificação obtida nas disciplinas ou UFCD bem como, em caso de conclusão de outro curso, os respetivos diploma e certificado de conclusão.

Secção IX

Disposições Finais

Artigo 25.º

Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho

1. A avaliação da formação em contexto de trabalho rege-se por regulamento próprio que integra o regulamento interno da escola.

Artigo 26.º

Avaliação da Prova de Aptidão Profissional

2. A avaliação da prova de aptidão profissional rege-se por regulamento próprio que integra o regulamento interno da escola.

Artigo 27.º

Publicitação do Regulamento

1. Disponível para consulta na escola, o regulamento de avaliação das aprendizagens pode ainda ser consultado no sítio www.ineteseacores.pt

Artigo 28.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos ao abrigo da legislação aplicável e/ou mediante a intervenção da direção técnico-pedagógica, que poderá ouvir o conselho pedagógico.

Artigo 29.º

Retificação do Regulamento

1. Por iniciativa da direção técnico-pedagógica e/ou do conselho pedagógico, o presente regulamento é objeto de retificação por forma a responder quer à imperatividade consagrada na legislação vigente, quer à operacionalização dos procedimentos de avaliação orientados por critérios de qualidade e inovação.

Artigo 30.º - Aprovação do Regulamento

1. O presente regulamento foi aprovado pela direção técnico-pedagógica da escola, vinculando todas as partes a partir de 1 de setembro de 2020.

Lagoa, 7 de agosto de 2020

Jorge Manuel Martins Marques

Diretor Pedagógico

Carla Cristina Oliveira da Rosa

Vice-Diretora Pedagógica